ADVERTÊNCIA
Este texto n&#65533;o substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

Documentação Técnica

PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 2º O Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"TÍTULO II

DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE" (NR)

CAPITULO I

Do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde

Seção I

Do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde" (NR)

"Art. 9º O cofinanciamento federal de apoio à manutenção da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por:

I - componente fixo para manutenção das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária - eAP e recurso de implantação para eSF, eAP, equipes de Saúde Bucal - eSB e equipes Multiprofissionais - eMulti;

II - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP;

III - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti;

IV - componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS;

V - componente para Atenção à Saúde Bucal; e

VI - componente per capita de base populacional para ações no âmbito da APS.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo aos municípios, estados e Distrito Federal, e repassados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º Os recursos de que tratam os componentes dos incisos II e III terão um valor mínimo e máximo mensal que considera os estratos e a classificação alcançada pelos municípios e Distrito Federal.

§ 3º Para transferência dos recursos dos componentes previstos nos incisos I, II e III do caput, será utilizado o Indicador de Equidade e Dimensionamento - IED, classificado nos estratos de 1 a 4, considerando a classificação dos municípios e Distrito Federal de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, definido e calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea e o porte populacional, definido a partir de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º A lista dos municípios e Distrito Federal e sua classificação nos estratos do IED será publicada em ato normativo do Ministério da Saúde.

§ 5º A metodologia de cálculo, de que trata o § 3º, será disponibilizada em Nota Técnica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde a ser publicada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde." (NR)

"Seção I-A

Do componente fixo para manutenção das equipes de Saúde da Família e das equipes de Atenção Primária e recurso de implantação" (NR)

"Art. 9º-A. O componente fixo é um incentivo financeiro a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal para apoiar o custeio e a implantação das equipes, composto por:

I - incentivo fixo a ser repassado mensalmente para eSF e eAP; e

II - incentivo de implantação a ser repassado em parcela única para eSF, eAP, eSB 40h e eMulti." (NR)

"Art. 9º-B. O cálculo do componente fixo para manutenção das eSF e eAP considerará o Indicador de Equidade e Dimensionamento dos municípios e Distrito Federal, classificado nos estratos de 1 a 4, e corresponderá aos seguintes valores mensais por equipe:

I - para eSF:

a) estrato 1: RS 18.000,00 (dezoito mil reais);

b) estrato 2: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

c) estrato 3: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais); e

d) estrato 4: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

II - para eAP com carga horária de trinta horas semanais:

a) estrato 1: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

b) estrato 2: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);

c) estrato 3: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais); e

d) estrato 4: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais); e

III - para eAP com carga horária de vinte horas semanais:

a) estrato 1: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

b) estrato 2: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

c) estrato 3: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); e

d) estrato 4: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)." (NR)

"Art. 9º-C. As eSF, eAP, eSB com carga horária de 40h semanais e eMulti farão jus ao recurso de implantação a ser transferido do bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, em parcela única, concomitante ao custeio da primeira parcela, nos seguintes valores:

I - para eSF: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - para eAP com carga horária de 30 horas semanais: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);

III - para eAP com carga horária de 20 horas semanais: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

IV - para eSB com carga horária de 40 horas semanais: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

V - para eMulti Ampliada: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

VI - para eMulti Complementar: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); e

VII - para eMulti Estratégica: R$ 12.000,00 (doze mil reais)." (NR)

"Art. 9º-D A transferência dos valores do componente de que trata esta Seção está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - credenciamento das eSF, eAP, eSB e eMulti pelo Ministério da Saúde;

II - cadastro, no SCNES, das eSF, eAP, eSB e eMulti; e

III - ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

Parágrafo único.A homologação, pelo Ministério da Saúde, dos códigos referentes aos Identificadores Nacionais de Equipe - INE das equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, será realizada por meio de publicação em Diário Oficial da União, sem prejuízo da transferência na forma do caput.

"Seção II

Do componente de vínculo e acompanhamento territorial para as equipes de Saúde da Família e equipes de Atenção Primária" (NR)

"Art. 10. O componente de vínculo e acompanhamento territorial visa a estimular a qualificação do cadastro, a reorganização da atenção primária no território e a melhoria do atendimento à população.

Parágrafo único. É vedada a restrição de atendimento a qualquer pessoa nas Unidades Básicas de Saúde da APS no SUS por ausência de cadastro prévio nas equipes." (NR)

"Art. 10-A. Para o cálculo do componente de vínculo e acompanhamento territorial será considerada a população vinculada à eSF ou eAP, observados os seguintes critérios:

I - características de vulnerabilidade socioeconômica que contemplam pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF ou do Benefício de Prestação Continuada - BPC;

II - características demográficas que contemplam pessoas com idade até cinco anos e com sessenta anos ou mais;

III - qualificação das informações cadastrais, caracterizada pela completude e atualização dos registros no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - Sisab da população;

IV - população atendida ou acompanhada pelas eSF, eAP, eSB e eMulti; e

V - satisfação das pessoas atendidas ou acompanhadas pelas eSF, eAP, eSB e eMulti.

§ 1º Para fins desta Seção compreende-se por população atendida ou acompanhada as pessoas que receberam atendimento individual ou coletivo, visita domiciliar ou procedimento, registrados no Sisab por eSF, eAP, eSB e eMulti.

§ 2º A metodologia do cálculo para a definição dos valores do componente de vínculo e acompanhamento territorial será publicada em ato normativo da Secretaria de Atenção Primária à Saúde." (NR)

"Art. 10-B. O valor do componente de vínculo e acompanhamento territorial dependerá do quantitativo de pessoas vinculadas à eSF e eAP e acompanhadas pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, e do seu enquadramento em classificações, conforme descrito no Anexo XCIX-A.

§ 1º O quantitativo de pessoas vinculadas e acompanhadas pelas eSF, eAP, eSB e eMulti será recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre.

§ 2º O recálculo de que trata o § 1º será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro, e subsidiará o custeio do componente de vínculo e acompanhamento territorial do quadrimestre posterior." (NR)

"Art. 11. Para fins de repasse financeiro do componente de vínculo e acompanhamento territorial, será considerada a população cadastrada pelas eSF e eAP até o limite máximo de pessoas por equipe, conforme estabelecido no Anexo XCIX a esta Portaria.

§ 1º Para fins de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para o número de pessoas vinculadas por equipe, considerado o porte populacional dos municípios e do Distrito Federal:

I - para municípios com até 20.000 habitantes: parâmetro de 2.000 pessoas vinculadas por eSF;

II - para municípios com população entre 20.001 e 50.000 habitantes: parâmetro de 2.500 pessoas vinculadas por eSF;

III - para municípios com população entre 50.001 e 100.000 habitantes: parâmetro de 2.750 pessoas vinculadas por eSF; e

IV - para municípios com mais de 100.000 habitantes: parâmetro de 3.000 pessoas vinculadas por eSF.

§ 2º Será considerado como limite máximo de pessoas vinculadas por eSF e eAP, mais 50% do parâmetro respectivo previsto no § 1º, conforme descrito no Anexo XCIX.

§ 3º O parâmetro de pessoas vinculadas por eAP será proporcional ao estabelecido para as eSF, considerando a carga horária de cada eAP, conforme descrito no Anexo XCIX.

§ 4º Serão priorizados no cálculo para a definição do valor de incentivo financeiro, os dados cadastrais das pessoas que atendam às características de vulnerabilidade socioeconômica e demográficas ou etárias descritas nos incisos I e II do § 1º.

§ 5º Caso o limite máximo de pessoas cadastradas por eSF e eAP seja ultrapassado, para fins de transferência do incentivo financeiro, a classificação da equipe no componente de vínculo e acompanhamento territorial poderá alcançar no máximo a classificação "bom", com efeitos financeiros no quadrimestre posterior.

§ 6º A regra prevista no caput será aplicada:

I - para as equipes existentes na data de publicação desta portaria, após a primeira etapa de implantação deste modelo de financiamento; e

II - para as equipes novas, após o segundo recálculo dessas." (NR)

"Art. 12. Os valores do incentivo financeiro do componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP serão transferidos mensalmente, observados os dispostos nesta Seção e os requisitos descritos no art. 9º-D." (NR)

"Art. 12-A. No caso de cadastro de eSF ou eAP no SCNES referente a uma nova homologação, o incentivo financeiro do componente de vínculo e acompanhamento territorial será transferido mensalmente ao município ou Distrito Federal até o seu segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação "bom", conforme Anexo XCIX-A." (NR)

"Seção III

Do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais" (NR)

"Art. 12-B. O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde." (NR)

"Art. 12-C. O cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será efetuado considerando os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores.

§ 1º O valor do incentivo de que trata o caput será calculado a partir do cumprimento dos indicadores.

§ 2º O método de cálculo dos indicadores será definido de forma tripartite." (NR)

"Art. 12-D. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo XCIX-B.

§ 1º O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§ 2º No caso de cadastro de eSF, eAP, eSB e eMulti no SCNES referente a uma nova homologação, o incentivo financeiro de qualidade será transferido mensalmente aos municípios ou Distrito Federal até o seu segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação "bom", conforme Anexo XCIX-B.

§ 3º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes." (NR)

"Art. 12-E. Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

§ 1º A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§ 3º Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações." (NR)

"Art. 12-F. Os valores do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti serão transferidos mensalmente, observados os dispostos nesta Seção e os requisitos descritos no art. 9º-D." (NR)

"Seção IV

Do componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde" (NR)

"Art. 12-G. O componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS visa a apoiar o processo de trabalho destas estratégias de cuidado na APS." (NR)

"Art. 12-H. O componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipe que atuam na APS contemplará o custeio:

I - das equipes Multiprofissionais - eMulti;

II - das equipes de Consultório na Rua - eCR;

III - das Unidades Básicas de Saúde Fluvial - UBSF;

IV - das equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR;

V - das equipes de Atenção Primária Prisional - eAPP;

VI - para o ente federativo responsável pela gestão das ações de atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade;

VII - do incentivo aos municípios com equipes de saúde integradas a programas de residência uniprofissional ou multiprofissional na Atenção Primária à Saúde;

VIII - do Programa Saúde na Escola - PSE;

IX - do incentivo financeiro federal de custeio para implementação de ações de atividade física no âmbito da APS - IAF;

X - dos profissionais microscopistas;

XI - da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS; e

XII - de outros programas, serviços, profissionais e composições de equipe que venham a ser instituídos por meio de ato normativo específico do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As transferências financeiras referentes ao componente de que trata esta Seção observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e o financiamento dos respectivos programas, serviços, profissionais e equipes." (NR)

"Seção IV-A

Do componente para Atenção à Saúde Bucal" (NR)

"Art. 12-I. O componente para Atenção à Saúde Bucal apoia as ações de saúde bucal nos territórios." (NR)

"Art. 12-J. O componente para Atenção à Saúde Bucal contemplará o custeio:

I - das equipes de Saúde Bucal - eSB;

II - das Unidades Odontológicas Móveis - UOM;

III - dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

IV - dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária - LRPD; e

V - dos Serviços de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb.

Parágrafo único. As transferências financeiras referentes ao componente de que trata esta Seção observarão as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e o financiamento dos respectivos programas, serviços e equipes." (NR)

"Seção V

Da suspensão da transferência dos incentivos financeiros" (NR)

"Art. 12-K. No caso de irregularidades, o valor dos componentes para eSF e eAP será suspenso, de acordo com o disposto na PNAB, observado o disciplinado nesta Seção.

§ 1º Ato normativo da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde definirá as regras de validação dos programas, serviços e equipes da APS para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.

§ 2º A suspensão de que trata o caput será aplicada, conforme com a irregularidade identificada prevista no Anexo C, da seguinte forma:

I - de forma proporcional, nos percentuais de:

a) 25% (vinte e cinco por cento) por eSF e eAP;

b) 50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP; ou

c) 75% (setenta e cinco por cento) por eSF; ou

II - de forma total por eSF e eAP.

§ 2º A suspensão do valor dos componentes para eSF e eAP ocorrerá na parcela financeira correspondente à segunda competência consecutiva do SCNES, exceto para os casos em que for imediata, observado o disposto no Anexo C a esta Portaria.

§ 3º Para suspensão total do valor dos componentes para eSF e eAP será considerada a ausência do envio de informações de produção ao Sisab por três competências consecutivas, ocorrendo na parcela financeira correspondente à terceira competência consecutiva do SCNES.

§ 4º Aplicam-se as regras de suspensão referente a ausência de profissional nos casos de descumprimento da carga horária exigida para composição profissional mínima de eSF e eAP ou acumulação de carga horária superior a sessenta horas semanais por profissional cadastrado em equipes ou serviços da APS custeados pelo Ministério da Saúde.

§ 5º No caso de constatação de duplicidade profissional, ocorrerá a suspensão total dos componentes da eSF e eSB com carga horária de quarenta horas na parcela financeira correspondente à segunda competência consecutiva do SCNES.

§ 6º A suspensão do incentivo financeiro de que trata o caput será mantida até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida na PNAB e em normativas específicas.

§ 7º Após seis competências consecutivas da suspensão proporcional da transferência do valor dos componentes para eSF e eAP, será aplicada a suspensão total dos incentivos financeiros.

§ 8º Após doze competências consecutivas da suspensão total da transferência do valor dos componentes para eSF e eAP, serão automaticamente revogados o credenciamento e a homologação referentes às INEs das equipes." (NR)

"Art. 12-L. O componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes da APS, de que trata a Seção IV, adotará as regras de suspensão estabelecidas na PNAB e na legislação pertinente." (NR)

"Art. 12-M. O custeio mensal das eSB e eMulti será mantido enquanto estiver vigente o credenciamento, homologação e suspensão da eSF ou eAP a qual estão vinculadas, considerando o disposto em normas específicas e o prazo de seis competências para regularização.

Parágrafo único. No período de regularização de que trata o caput, para fins de pagamento deverá ser observado o envio mensal de produção pelo Sisab da eSB e eMulti, sob pena de suspensão considerada a ausência do envio de informações de produção ao Sisab por três competências consecutivas." (NR)

"Art. 12-N. Ocorrerá a suspensão de 100% (cem por cento), de forma imediata, a partir do conhecimento dos fatos, dos valores dos componentes de que tratam as Seções I-A, II, III, IV e IV-A nos casos de constatação, por meio do monitoramento ou da auditoria de órgãos de controle internos e externos, de ocorrência de fraude ou de informação irregular na alimentação de dados no SCNES, Sisab e outros sistemas de informação definidos pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 12-O. A suspensão permanecerá até a adequação das irregularidades identificadas, na forma estabelecida em normativas específicas, e não acarretará transferência retroativa.

Parágrafo único. Será publicada a relação das equipes com suspensão total da transferência dos valores dos componentes financeiros por meio de portaria do Ministério da Saúde, somente nas seguintes hipóteses:

I - constatação de ausência de envio de informações sobre a produção no Sisab;

II - constatação de duplicidade de profissional; ou

III - constatação de irregularidade identificada por órgãos de controle internos ou externos." (NR)

"Seção V-A

Do componente per capita de base populacional para ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde" (NR)

"Art. 12-P. O componente per capita de base populacional é um incentivo financeiro a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e do Distrito Federal para apoiar o custeio das ações da APS." (NR)

"Art. 12-Q. O cálculo do componente demográfico de base municipal e distrital para ações no âmbito da APS considerará a estimativa populacional dos municípios e Distrito Federal divulgada pelo IBGE ou o Censo Demográfico do IBGE, o que for mais recente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o valor per capita será definido anualmente em ato normativo do Ministério da Saúde." (NR)

"Seção VI

Das disposições finais" (NR)

"Art. 12-R. Os recursos federais referentes aos componentes de que trata o art. 9º desta Portaria devem ser aplicados, de forma autônoma, em ações e serviços da APS, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e nas Lei Orgânicas da Saúde.

Parágrafo único. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos da União, estados, Distrito Federal e municípios referente às ações e serviços públicos de saúde da APS deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da respectiva unidade federativa, conforme disposto na Lei Complementar nº 141, de 2012 e demais normas aplicáveis." (NR)

"Art. 12-S. Os recursos orçamentários destinados aos componentes de que trata o art. 9º desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 12-T. A alteração do modelo de financiamento da APS, vigente a partir do ano de 2024, não acarretará redução dos valores financeiros recebidos pelos municípios e Distrito Federal no âmbito da APS, em comparação com os valores nominais recebidos nas últimas doze parcelas anteriores a vigência desta Portaria.

§ 1º Os municípios e Distrito Federal que apresentarem redução dos valores dos componentes recebidos no âmbito da APS, em comparação com os valores nominais recebidos nas últimas doze parcelas anteriores a vigência desta Portaria, farão jus, até saírem da situação de perda, a um valor adicional mensal de compensação, correspondente ao valor da redução acrescido de 10%, desde que seja mantido o quantitativo equivalente de eSF e eAP.

§ 2º Os municípios e o Distrito Federal que apresentarem redução dos valores dos componentes recebidos no âmbito da APS sairão da situação de redução no caso de implantação de novas eSF e eAP ou de reajuste dos valores de equipes, desde que seja mantido o quantitativo equivalente de eSF e eAP.

§ 3º A metodologia de que trata o caput será especificada em Nota Técnica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 4º A lista dos entes e o valor da transferência de que trata o caput será disponibilizada pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 12-U. O Ministério da Saúde dará ampla divulgação aos valores dos componentes transferidos aos municípios e Distrito Federal." (NR)

"CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA"(NR)

.....

Seção XII

Do financiamento das equipes de Atenção Primária - eAP

"Art. 85-A.

.....

§ 1º Os valores do incentivo financeiro mensal para o custeio das eAP levará em consideração as modalidades de eAP definidas na PNAB e corresponderá:

I - Modalidade I: transferência mensal equivalente aos valores definidos nas Seções I-A, II e III do Capítulo I, respectivamente, dos componentes fixo, vínculo e acompanhamento territorial e qualidade, e incentivo de implantação em parcela única nos termos do art. 9º-C desta Portaria; e

II - Modalidade II: transferência mensal equivalente aos valores definidos nas Seções I-A, II e III do Capítulo I, respectivamente, dos componentes fixo, vínculo e acompanhamento territorial e qualidade, e incentivo de implantação em parcela única, nos termos do art. 9º-C desta Portaria.

.....

§ 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Seção correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde.

....."
(NR)

"CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES E INCENTIVOS PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE" (NR)

.....

Art. 3º A implantação da nova metodologia de financiamento federal da APS de que trata esta Portaria se iniciará por meio das seguintes etapas:

~~I - o incentivo financeiro do componente vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP será transferido, durante doze meses, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e~~

I - o incentivo financeiro do componente vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e eAP será transferido, durante 20 (vinte) meses, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e (Redação dada pela PRT GM/MS n° 6.907 de 29.04.2025)

~~II - o incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido, durante doze meses, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.~~

II - o incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti será transferido, durante 20 (vinte) meses, considerando os valores da classificação "bom", conforme disposto no Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 6.907 de 29.04.2025)

~~§ 1º A partir do segundo quadrimestre de 2024 serão incorporados gradativamente indicadores para monitoramento e avaliação do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme as áreas temáticas descritas no Anexo V a esta Portaria.~~

§ 1º A partir do segundo quadrimestre de 2025 serão incorporados indicadores para monitoramento do componente de qualidade do cuidado ofertado pelas eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme os eixos temáticos descritos no Anexo V a esta Portaria. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 6.907 de 29.04.2025)

~~§ 2º A implantação de que trata o caput considerará doze parcelas a contar da primeira parcela de custeio desta nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde.~~

§ 2º A implantação de que trata o caput considerará 20 (vinte) parcelas a contar da primeira parcela de custeio desta nova metodologia de cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde - APS. (Redação dada pela PRT GM/MS n° 6.907 de 29.04.2025)

§ 3º Na implantação serão aplicadas às novas homologações de eSF e eAP o custeio considerando a classificação "bom", dos componentes de vínculo e acompanhamento territorial e de qualidade, desde que as equipes cumpram os requisitos descritos no art. 9-D, não sendo aplicado o definido no art. 12-A e no § 2º do art. 12-D da Portaria de Consolidação GM/MS n º 6 de 2017, com as presentes alterações.

Art. 4º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passa a vigorar acrescida dos Anexos XCIX-A e XCIX-B nas formas dos Anexos II e III a esta Portaria, respectivamente.

Art. 5º Os Anexos XCIX e C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, passam a vigorar na forma dos Anexos I e IV a esta Portaria, respectivamente.

Art. 6º A lista dos municípios e Distrito Federal e sua classificação nos estratos do IED está no Anexo VI a esta Portaria.

Art. 7º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017:

a) parágrafo único do art. 9º-A;

b) incisos I, II, III e IV do art. 10;

c) incisos I e II do § 3º, incisos I e II do § 5º e § 7º do art. 11;

d) arts. 11-A e 11-B;

e) incisos I e II, parágrafo único e incisos do art. 12;

f) incisos I, II, III, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 12-A;

g) incisos I, II, III e IV e parágrafo único do art. 12-B;

h) § 3º do art. 12-C;

i) incisos I, II e III do art. 12-D;

j) §§ 1º e 2º do art. 12-F;

k) incisos I, II, III do art. 12-G;

l) incisos XIII a XVII do art. 12-H;

m) §§ 1º a 5º do art. 12-I;

n) parágrafo único do art. 12-L;

o) parágrafo único do art. 12-N;

p) incisos IV, V e VI do art. 12-O;

q) §§ 1º a 5º do art. 12-P;

r) § 2º do art. 12-Q; e

s) Seção I-A do Capítulo I do Título II;

t) Seções X e XII do Capítulo II do Título II;

II - Seções I-A e IV do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

III - Portaria GM/MS nº 2.983, de 11 de novembro de 2019;

IV - Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019;

V - Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019;

VI - Portaria GM/MS nº 169, de 31 de janeiro de 2020;

VII - Portaria GM/MS nº 397, de 16 de março de 2020;

VIII - Portaria GM/MS nº 2.713, de 6 de outubro de 2020;

IX - arts. 14 a 17, 20 e 21 da Portaria GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023; e

X - Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da parcela maio de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I (Anexo XCIX à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)
FAIXA DE PESSOAS VINCULADAS E ACOMPANHADAS POR EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (XCIX)

Porte Populacional (habitantes)	eSF		eAP 30h		eAP 20h	
	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo	Parâmetro de pessoas vinculadas	Limite máximo
1- Até 20 mil	2.000	3.000	1.500	2.250	1.000	1.500
2- Acima de 20 mil até 50 mil	2.500	3.750	1.875	2.813	1.250	1.875
3- Acima de 50 mil até 100 mil	2.750	4.125	2.063	3.095	1.375	2.063
4- Acima de 100 mil	3.000	4.500	2.250	3.375	1.500	2.250

ANEXO II (Anexo XCIX-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)
VALORES DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL (XCIX-A)

Equipe	Modalidade	Classificação do componente vínculo e acompanhamento territorial			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
eAP	30h	R$ 4.000,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
eAP	20h	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00

ANEXO III (Anexo XCIX-B à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)
VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
eSF	40h	R$ 8.000,00	R$ 6.000,00	R$ 4.000,00	R$ 2.000,00
eAP	30h	R$ 4.000,00	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.000,00
eAP	20h	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
eMulti	Ampliada	R$ 9.000,00	R$ 6.750,00	R$ 4.500,00	R$ 2.250,00
eMulti	Complementar	R$ 6.000,00	R$ 4.500,00	R$ 3.000,00	R$ 1.500,00
eMulti	Estratégica	R$ 3.000,00	R$ 2.250,00	R$ 1.500,00	R$ 750,00
eSB	I- Comum	R$ 2.449,00	R$ 1.836,75	R$ 1.224,50	R$ 612,25
eSB	II- Comum	R$ 3.267,00	R$ 2.450,25	R$ 1.633,50	R$ 816,75
eSB	I- Quil/Assent	R$ 3.673,50	R$ 2.755,13	R$ 1.836,75	R$ 918,38
eSB	II- Quil/Assent	R$ 4.900,50	R$ 3.675,38	R$ 2.450,25	R$ 1.225,13

ANEXO IV(Anexo C à Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017)
HIPÓTESES DE SUSPENSÃO PROPORCIONAL E TOTAL DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE ESF E EAP

Tipo de suspensão	Percentual	Motivo de suspensão
SUSPENSÃO PROPORCIONAL	25% (vinte e cinco por cento) por eSF	ausência por 2 (duas) competências do SCNES consecutivas de apenas um dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF: auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem; ou agente comunitário de saúde.
	50% (cinquenta por cento) por eSF e eAP	ausência por 2 (duas) competências do SCNES consecutivas de apenas um dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF ou eAP: médico ou enfermeiro.
		ausência simultânea, por 2 (duas) competências do SCNES consecutivas, dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF: auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem; e agente comunitário de saúde.
	75% (setenta e cinco por cento) por eSF	ausência simultânea, por 2 (duas) competências do SCNES consecutivas, dos seguintes profissionais da equipe mínima da eSF: a) médico e agente comunitário de saúde; ou b) médico e auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem; ou c) enfermeiro e agente comunitário de saúde; ou d) enfermeiro e auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem.
SUSPENSÃO TOTAL	100% (cem por cento) por eSF ou eAP	observada 3 (três) competências consecutivas de ausência de envio de informação sobre a produção ao Sistema de Informação da Atenção Básica - Sisab.
		observada 2 (duas) competências do SCNES consecutivas da ocorrência de duplicidade de profissional da eSF no SCNES.
		de forma imediata, nos casos de ocorrência de uma das seguintes hipóteses: a) ausência simultânea de três categorias profissionais da equipe mínima da eSF; ou b) ausência simultânea dos profissionais médico e enfermeiro da equipe mínima da eSF ou da eAP; ou c) ausência do cadastro ativo da eSF ou eAP no SCNES; ou d) do estabelecido no art. 12-N desta Portaria, referente as suspensões por órgãos de controle.

~~ANEXO V~~

~~Temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti~~

~~ÁREA TEMÁTICA~~	~~EQUIPE AVALIADA~~
~~Acesso e Integralidade~~	~~Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Cuidado da Saúde da Mulher~~	~~Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Cuidado da Gestante e Puérpera~~	~~Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Cuidado no Desenvolvimento Infantil~~	~~Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Cuidado da Pessoa com Diabetes~~	~~Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Cuidado da Pessoa com Hipertensão~~	~~Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Cuidado da Pessoa Idosa~~	~~Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Primeira consulta programada~~	~~Equipe de Saúde Bucal~~
~~Tratamentos concluídos~~	~~Equipe de Saúde Bucal~~
~~Taxa de exodontia~~	~~Equipe de Saúde Bucal~~
~~Escovação supervisionada~~	~~Equipe de Saúde Bucal~~
~~Proporção de procedimentos preventivos~~	~~Equipe de Saúde Bucal~~
~~Tratamento restaurador atraumático~~	~~Equipe de Saúde Bucal~~
~~Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada~~	~~Equipe Multiprofissional~~
~~Ações interprofissionais realizadas~~	~~Equipe Multiprofissional~~
~~Comunicação entre eMulti e outras equipes~~	~~Equipe Multiprofissional~~
~~Resolutividade do cuidado da eMulti~~	~~Equipe Multiprofissional~~

~~ANEXO V~~

~~TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA eSF, eAP, eSB e eMulti~~

(~~Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.907 de 29.04.2025~~)

~~EIXOS TEMÁTICOS~~	~~EQUIPE MONITORADA E AVALIADA~~
~~Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde~~	~~equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Cuidado da pessoa com Diabetes Mellitus~~	~~equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Cuidado da pessoa com Hipertensão Arterial~~	~~equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Cuidado no Desenvolvimento Infantil~~	~~equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Cuidado da Gestante e da Puérpera~~	~~equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Cuidado da Pessoa Idosa~~	~~equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer~~	~~equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária~~
~~1ª Consulta Odontológica programada na APS~~	~~equipe de Saúde Bucal~~
~~Tratamento Odontológico concluído na APS~~	~~equipe de Saúde Bucal~~
~~Taxa de exodontias na APS~~	~~equipe de Saúde Bucal~~
~~Escovação Supervisionada na APS~~	~~equipe de Saúde Bucal~~
~~Procedimentos Odontológicos preventivos na APS~~	~~equipe de Saúde Bucal~~
~~Tratamento Restaurador Atraumático na APS~~	~~equipe de Saúde Bucal~~
~~Média de atendimentos da eMulti por pessoa~~	~~equipe Multiprofissional na APS~~
~~Ações interprofissionais da eMulti na APS~~	~~equipe Multiprofissional na APS~~

(~~Redação dada pela PRT GM/MS nº 6.907 de 29.04.2025~~)

ANEXO V

TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA EQUIPES QUE ATUAM

NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

(Redação dada pela PRT GM/MS n° 7.799 de 20.08.2025)

EIXOS TEMÁTICOS	EQUIPE MONITORADA E AVALIADA
Mais Acesso à APS	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Diabetes	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da pessoa com Hipertensão	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado na Gestação e Puerpério	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
1ª Consulta Odontológica programada na APS	equipe de Saúde Bucal
Tratamento Odontológico concluído na APS	equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontias na APS	equipe de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada na APS	equipe de Saúde Bucal
Procedimentos Odontológicos preventivos na APS	equipe de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático na APS	equipe de Saúde Bucal
Média de atendimentos da eMulti por pessoa	equipe Multiprofissional na APS
Ações interprofissionais da eMulti na APS	equipe Multiprofissional na APS
Mais Acesso à APP	equipe de Atenção Primária Prisional
Cuidado na Gestação e Puerpério	equipe de Atenção Primária Prisional
Cuidado da Pessoa com Diabetes e/ou Hipertensão	equipe de Atenção Primária Prisional
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	equipe de Atenção Primária Prisional
Rastreamento de IST	equipe de Atenção Primária Prisional
Mais Acesso à APS	equipe de Consultório na Rua
Cuidado na Gestação e Puerpério	equipe de Consultório na Rua
Rastreamento de IST	equipe de Consultório na Rua
Mais Acesso à APS	equipe de Saúde da Família Ribeirinha
Desenvolvimento Infantil	equipe de Saúde da Família Ribeirinha
Cuidado na Gestação e Puerpério	equipe de Saúde da Família Ribeirinha
Cuidado da Pessoa com Diabetes e ou Hipertensão	equipe de Saúde da Família Ribeirinha
Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer	equipe de Saúde da Família Ribeirinha

(Redação dada pela PRT GM/MS n° 7.799 de 20.08.2025)

ANEXO VI

MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL CONFORME CLASSIFICAÇÃO NO ÍNDICE DE EQUIDADE E VULNERABILIDADE (IED)

UF	IBGE	Nome do Município	Índice de Vulnerabilidade Social	Número de habitantes segundo o IBGE 2022	Faixa de Porte Populacional segundo o IBGE 2022	Índice de Equidade e Dimensionamento (IED)
AC	120001	ACRELÂNDIA	2	14.021	1-Até 20mil hab.	2
AC	120005	ASSIS BRASIL	2	8.100	1-Até 20mil hab.	2
AC	120010	BRASILÉIA	2	26.000	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AC	120013	BUJARI	2	12.917	1-Até 20mil hab.	2
AC	120017	CAPIXABA	2	10.392	1-Até 20mil hab.	2
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2	91.888	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	2	18.757	1-Até 20mil hab.	2
AC	120030	FEIJÓ	1	35.426	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AC	120032	JORDÃO	1	9.222	1-Até 20mil hab.	1
AC	120033	MÂNCIO LIMA	1	19.294	1-Até 20mil hab.	1
AC	120034	MANOEL URBANO	1	11.996	1-Até 20mil hab.	1
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1	17.093	1-Até 20mil hab.	1
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	2	16.560	1-Até 20mil hab.	2
AC	120039	PORTO WALTER	1	10.735	1-Até 20mil hab.	1
AC	120040	RIO BRANCO	3	364.756	4-Acima de 100mil hab.	4
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1	14.938	1-Até 20mil hab.	1
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	1	6.723	1-Até 20mil hab.	1
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	2	21.454	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AC	120050	SENA MADUREIRA	1	41.343	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AC	120060	TARAUACÁ	1	43.467	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AC	120070	XAPURI	2	18.243	1-Até 20mil hab.	2
AC	120080	PORTO ACRE	2	16.693	1-Até 20mil hab.	2
AL	270010	ÁGUA BRANCA	1	19.174	1-Até 20mil hab.	1
AL	270020	ANADIA	1	13.966	1-Até 20mil hab.	1
AL	270030	ARAPIRACA	3	234.696	4-Acima de 100mil hab.	4
AL	270040	ATALAIA	1	37.512	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	1	16.365	1-Até 20mil hab.	1

AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	3	7.944	1-Até 20mil hab.	3
AL	270070	BATALHA	2	16.774	1-Até 20mil hab.	2
AL	270080	BELÉM	1	4.722	1-Até 20mil hab.	1
AL	270090	BELO MONTE	1	5.787	1-Até 20mil hab.	1
AL	270100	BOCA DA MATA	2	21.187	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AL	270110	BRANQUINHA	1	9.603	1-Até 20mil hab.	1
AL	270120	CACIMBINHAS	1	10.477	1-Até 20mil hab.	1
AL	270130	CAJUEIRO	1	16.359	1-Até 20mil hab.	1
AL	270135	CAMPESTRE	1	6.665	1-Até 20mil hab.	1
AL	270140	CAMPO ALEGRE	1	32.106	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270150	CAMPO GRANDE	1	8.143	1-Até 20mil hab.	1
AL	270160	CANAPI	1	15.376	1-Até 20mil hab.	1
AL	270170	CAPELA	2	14.817	1-Até 20mil hab.	2
AL	270180	CARNEIROS	1	8.999	1-Até 20mil hab.	1
AL	270190	CHÃ PRETA	2	5.910	1-Até 20mil hab.	2
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	1	10.810	1-Até 20mil hab.	1
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	1	15.717	1-Até 20mil hab.	1
AL	270220	COQUEIRO SECO	1	5.581	1-Até 20mil hab.	1
AL	270230	CORURIPE	2	50.414	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
AL	270235	CRAÍBAS	1	24.686	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	2	51.318	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
AL	270250	DOIS RIACHOS	1	9.721	1-Até 20mil hab.	1
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	1	15.429	1-Até 20mil hab.	1
AL	270260	FEIRA GRANDE	2	22.712	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AL	270270	FELIZ DESERTO	1	3.963	1-Até 20mil hab.	1
AL	270280	FLEXEIRAS	1	9.618	1-Até 20mil hab.	1
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	1	36.238	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270300	IBATEGUARA	1	13.731	1-Até 20mil hab.	1
AL	270310	IGACI	1	24.594	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270320	IGREJA NOVA	2	21.721	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AL	270330	INHAPI	1	15.167	1-Até 20mil hab.	1
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	2	5.083	1-Até 20mil hab.	2
AL	270350	JACUÍPE	1	5.352	1-Até 20mil hab.	1
AL	270360	JAPARATINGA	1	9.219	1-Até 20mil hab.	1
AL	270370	JARAMATAIA	2	4.985	1-Até 20mil hab.	2
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	1	9.470	1-Até 20mil hab.	1
AL	270380	JOAQUIM GOMES	1	17.150	1-Até 20mil hab.	1
AL	270390	JUNDIÁ	1	4.092	1-Até 20mil hab.	1
AL	270400	JUNQUEIRO	2	23.907	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AL	270410	LAGOA DA CANOA	2	18.457	1-Até 20mil hab.	2
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	1	24.740	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270430	MACEIÓ	3	957.916	4-Acima de 100mil hab.	4
AL	270440	MAJOR ISIDORO	1	17.503	1-Até 20mil hab.	1
AL	270450	MARAGOGI	2	32.174	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AL	270460	MARAVILHA	1	9.534	1-Até 20mil hab.	1
AL	270470	MARECHAL DEODORO	2	60.370	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
AL	270480	MARIBONDO	2	13.679	1-Até 20mil hab.	2
AL	270490	MAR VERMELHO	2	3.155	1-Até 20mil hab.	2
AL	270500	MATA GRANDE	1	21.861	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	1	23.857	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270520	MESSIAS	1	15.405	1-Até 20mil hab.	1
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	1	4.845	1-Até 20mil hab.	1
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	1	7.184	1-Até 20mil hab.	1
AL	270550	MURICI	1	25.187	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270560	NOVO LINO	1	10.119	1-Até 20mil hab.	1
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	2	20.715	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	1	8.349	1-Até 20mil hab.	1
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	1	4.306	1-Até 20mil hab.	1
AL	270600	OLIVENÇA	1	10.824	1-Até 20mil hab.	1
AL	270610	OURO BRANCO	1	11.446	1-Até 20mil hab.	1
AL	270620	PALESTINA	2	4.325	1-Até 20mil hab.	2
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	2	71.574	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	2	23.823	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AL	270642	PARICONHA	1	10.573	1-Até 20mil hab.	1
AL	270644	PARIPUEIRA	2	13.835	1-Até 20mil hab.	2

AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	1	13.804	1-Até 20mil hab.	1
AL	270660	PAULO JACINTO	2	6.576	1-Até 20mil hab.	2
AL	270670	PENEDO	2	58.593	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
AL	270680	PIAÇABUÇU	2	15.908	1-Até 20mil hab.	2
AL	270690	PILAR	2	35.370	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AL	270700	PINDOBA	2	2.731	1-Até 20mil hab.	2
AL	270710	PIRANHAS	1	22.609	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	1	12.728	1-Até 20mil hab.	1
AL	270730	PORTO CALVO	2	24.071	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	1	9.295	1-Até 20mil hab.	1
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	1	19.846	1-Até 20mil hab.	1
AL	270760	QUEBRANGULO	2	11.080	1-Até 20mil hab.	2
AL	270770	RIO LARGO	2	93.927	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
AL	270780	ROTEIRO	1	6.474	1-Até 20mil hab.	1
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	2	6.919	1-Até 20mil hab.	2
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	2	46.087	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	1	11.323	1-Até 20mil hab.	1
AL	270820	SÃO BRÁS	2	6.425	1-Até 20mil hab.	2
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	1	20.813	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	1	30.604	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	1	30.873	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2	51.990	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	1	8.482	1-Até 20mil hab.	1
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	1	31.730	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270890	SATUBA	3	24.278	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	1	12.303	1-Até 20mil hab.	1
AL	270900	TANQUE D'ARCA	1	5.796	1-Até 20mil hab.	1
AL	270910	TAQUARANA	1	19.032	1-Até 20mil hab.	1
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	1	38.053	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270920	TRAIPU	1	23.695	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	2	59.280	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
AL	270940	VIÇOSA	2	23.972	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
AM	130002	ALVARÃES	1	15.866	1-Até 20mil hab.	1
AM	130006	AMATURÁ	1	10.819	1-Até 20mil hab.	1
AM	130008	ANAMÃ	1	9.962	1-Até 20mil hab.	1
AM	130010	ANORI	1	17.194	1-Até 20mil hab.	1
BA	290360	BIRITINGA	1	15.146	1-Até 20mil hab.	1
BA	290370	BOA NOVA	1	13.690	1-Até 20mil hab.	1
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	1	16.873	1-Até 20mil hab.	1
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	2	65.550	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	1	9.730	1-Até 20mil hab.	1
BA	290400	BONINAL	2	13.622	1-Até 20mil hab.	2
BA	290405	BONITO	2	15.844	1-Até 20mil hab.	2
BA	290410	BOQUIRA	2	19.322	1-Até 20mil hab.	2
BA	290420	BOTUPORÃ	2	11.024	1-Até 20mil hab.	2
BA	290430	BREJÕES	1	12.943	1-Até 20mil hab.	1
BA	290440	BREJOLÂNDIA	1	9.108	1-Até 20mil hab.	1
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	2	11.765	1-Até 20mil hab.	2
BA	290460	BRUMADO	3	70.510	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	290470	BUERAREMA	2	14.804	1-Até 20mil hab.	2
BA	290475	BURITIRAMA	2	19.589	1-Até 20mil hab.	2
BA	290480	CAATIBA	3	6.205	1-Até 20mil hab.	3
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	1	16.559	1-Até 20mil hab.	1
BA	290490	CACHOEIRA	2	29.250	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	290500	CACULÉ	3	22.462	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
BA	290510	CAÉM	2	10.384	1-Até 20mil hab.	2
BA	290515	CAETANOS	1	11.266	1-Até 20mil hab.	1
BA	290520	CAETITÉ	3	52.012	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	290530	CAFARNAUM	2	17.466	1-Até 20mil hab.	2
BA	290540	CAIRU	3	17.761	1-Até 20mil hab.	3
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	2	13.080	1-Até 20mil hab.	2
BA	290560	CAMACAN	2	22.579	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	290570	CAMAÇARI	3	300.372	4-Acima de 100mil hab.	4

BA	290580	CAMAMU	2	30.469	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	1	30.671	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
BA	290600	CAMPO FORMOSO	1	71.377	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
BA	290610	CANÁPOLIS	2	10.225	1-Até 20mil hab.	2
BA	290620	CANARANA	2	24.206	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	290630	CANAVIEIRAS	2	32.683	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	290640	CANDEAL	2	7.772	1-Até 20mil hab.	2
BA	290650	CANDEIAS	3	72.382	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	290660	CANDIBA	3	13.016	1-Até 20mil hab.	3
BA	290670	CÂNDIDO SALES	2	25.247	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	290680	CANSANÇÃO	1	37.439	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
BA	290682	CANUDOS	2	16.105	1-Até 20mil hab.	2
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	2	10.744	1-Até 20mil hab.	2
BA	290687	CAPIM GROSSO	3	33.235	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
BA	290689	CARAÍBAS	2	9.940	1-Até 20mil hab.	2
BA	290690	CARAVELAS	1	20.580	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	1	8.365	1-Até 20mil hab.	1
BA	290710	CARINHANHA	1	28.869	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
BA	290720	CASA NOVA	2	72.086	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	290730	CASTRO ALVES	2	24.712	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	290740	CATOLÂNDIA	2	3.434	1-Até 20mil hab.	2
BA	290750	CATU	3	48.148	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
BA	290755	CATURAMA	2	8.841	1-Até 20mil hab.	2
BA	290760	CENTRAL	2	16.348	1-Até 20mil hab.	2
BA	290770	CHORROCHÓ	1	10.579	1-Até 20mil hab.	1
BA	290780	CÍCERO DANTAS	2	30.749	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	290790	CIPÓ	2	17.230	1-Até 20mil hab.	2
BA	290800	COARACI	2	17.333	1-Até 20mil hab.	2
BA	290810	COCOS	2	19.151	1-Até 20mil hab.	2
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	2	20.800	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2	15.794	1-Até 20mil hab.	2
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	3	67.825	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	3	35.308	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
BA	290860	CONDE	2	23.654	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	290870	CONDEÚBA	2	17.053	1-Até 20mil hab.	2
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	2	4.333	1-Até 20mil hab.	2
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	2	26.692	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	290900	CORDEIROS	3	7.546	1-Até 20mil hab.	3
BA	290910	CORIBE	2	13.990	1-Até 20mil hab.	2
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	2	17.056	1-Até 20mil hab.	2
BA	290930	CORRENTINA	2	32.457	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	290940	COTEGIPE	2	13.063	1-Até 20mil hab.	2
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	2	4.415	1-Até 20mil hab.	2
BA	290960	CRISÓPOLIS	1	19.729	1-Até 20mil hab.	1
BA	290970	CRISTÓPOLIS	2	13.993	1-Até 20mil hab.	2
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	3	60.348	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	290990	CURAÇÁ	2	34.180	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291000	DÁRIO MEIRA	1	10.820	1-Até 20mil hab.	1
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	3	71.485	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	291010	DOM BASÍLIO	3	11.884	1-Até 20mil hab.	3
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	3	4.407	1-Até 20mil hab.	3
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	3	7.808	1-Até 20mil hab.	3
BA	291040	ENCRUZILHADA	1	19.107	1-Até 20mil hab.	1
BA	291050	ENTRE RIOS	2	38.098	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291060	ESPLANADA	2	32.554	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	2	61.456	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	291072	EUNÁPOLIS	3	113.710	4-Acima de 100mil hab.	4
BA	291075	FÁTIMA	2	17.896	1-Até 20mil hab.	2
BA	291077	FEIRA DA MATA	2	5.631	1-Até 20mil hab.	2
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	3	616.272	4-Acima de 100mil hab.	4
BA	291085	FILADÉLFIA	1	17.897	1-Até 20mil hab.	1
BA	291090	FIRMINO ALVES	2	4.873	1-Até 20mil hab.	2
BA	291100	FLORESTA AZUL	2	11.059	1-Até 20mil hab.	2

BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	2	25.899	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291120	GANDU	2	32.178	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291125	GAVIÃO	3	4.360	1-Até 20mil hab.	3
BA	291130	GENTIO DO OURO	1	10.884	1-Até 20mil hab.	1
BA	291140	GLÓRIA	2	15.524	1-Até 20mil hab.	2
BA	291150	GONGOGI	2	5.555	1-Até 20mil hab.	2
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	2	20.605	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291165	GUAJERU	2	8.050	1-Até 20mil hab.	2
BA	291170	GUANAMBI	3	87.817	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	291180	GUARATINGA	1	19.049	1-Até 20mil hab.	1
BA	291185	HELIÓPOLIS	2	12.687	1-Até 20mil hab.	2
BA	291190	IAÇU	2	24.607	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291200	IBIASSUCÊ	3	10.429	1-Até 20mil hab.	3
BA	291210	IBICARAÍ	2	21.665	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291220	IBICOARA	2	20.785	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291230	IBICUÍ	2	13.934	1-Até 20mil hab.	2
BA	291240	IBIPEBA	2	16.603	1-Até 20mil hab.	2
BA	291250	IBIPITANGA	2	13.863	1-Até 20mil hab.	2
BA	291260	IBIQUERA	1	3.725	1-Até 20mil hab.	1
BA	291270	IBIRAPITANGA	1	25.344	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
BA	291280	IBIRAPUÃ	2	8.896	1-Até 20mil hab.	2
BA	291290	IBIRATAIA	2	18.792	1-Até 20mil hab.	2
BA	291300	IBITIARA	2	14.637	1-Até 20mil hab.	2
BA	291310	IBITITÁ	2	16.969	1-Até 20mil hab.	2
BA	291320	IBOTIRAMA	3	26.309	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
BA	291330	ICHU	3	6.190	1-Até 20mil hab.	3
BA	291340	IGAPORÃ	2	15.527	1-Até 20mil hab.	2
BA	291345	IGRAPIÚNA	1	13.151	1-Até 20mil hab.	1
BA	291350	IGUAÍ	2	21.491	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291360	ILHÉUS	3	178.649	4-Acima de 100mil hab.	4
BA	291370	INHAMBUPE	2	33.790	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291380	IPECAETÁ	1	13.709	1-Até 20mil hab.	1
BA	291390	IPIAÚ	3	40.706	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
BA	291400	IPIRÁ	1	56.876	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
BA	291410	IPUPIARA	2	9.935	1-Até 20mil hab.	2
BA	291420	IRAJUBA	1	6.101	1-Até 20mil hab.	1
BA	291430	IRAMAIA	1	10.752	1-Até 20mil hab.	1
BA	291440	IRAQUARA	2	23.879	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291450	IRARÁ	2	28.043	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291460	IRECÊ	3	74.507	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	291465	ITABELA	1	28.165	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
BA	291470	ITABERABA	2	65.073	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	291480	ITABUNA	3	186.708	4-Acima de 100mil hab.	4
BA	291490	ITACARÉ	2	27.704	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291500	ITAETÉ	1	13.472	1-Até 20mil hab.	1
BA	291510	ITAGI	2	13.803	1-Até 20mil hab.	2
BA	291520	ITAGIBÁ	2	15.310	1-Até 20mil hab.	2
BA	291530	ITAGIMIRIM	3	6.347	1-Até 20mil hab.	3
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	2	12.311	1-Até 20mil hab.	2
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	1	6.037	1-Até 20mil hab.	1
BA	291550	ITAJUÍPE	2	18.781	1-Até 20mil hab.	2
BA	291560	ITAMARAJU	2	59.605	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
BA	291570	ITAMARI	2	7.051	1-Até 20mil hab.	2
BA	291580	ITAMBÉ	2	24.394	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
BA	291590	ITANAGRA	1	5.914	1-Até 20mil hab.	1
BA	291600	ITANHÉM	3	17.813	1-Até 20mil hab.	3
CE	230010	ABAIARA	2	10.038	1-Até 20mil hab.	2
CE	230015	ACARAPE	2	14.027	1-Até 20mil hab.	2
CE	230020	ACARAÚ	1	65.264	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
CE	230030	ACOPIARA	2	44.962	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230040	AIUABA	2	14.076	1-Até 20mil hab.	2
CE	230050	ALCÂNTARAS	2	11.369	1-Até 20mil hab.	2
CE	230060	ALTANEIRA	2	6.782	1-Até 20mil hab.	2
CE	230070	ALTO SANTO	2	14.155	1-Até 20mil hab.	2
CE	230075	AMONTADA	1	42.156	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	2	7.245	1-Até 20mil hab.	2

CE	230090	APUIARÉS	2	12.928	1-Até 20mil hab.	2
CE	230100	AQUIRAZ	2	80.645	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230110	ARACATI	2	75.113	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230120	ARACOIABA	1	25.553	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	230125	ARARENDÁ	2	11.096	1-Até 20mil hab.	2
CE	230130	ARARIPE	2	19.783	1-Até 20mil hab.	2
CE	230140	ARATUBA	2	11.224	1-Até 20mil hab.	2
CE	230150	ARNEIROZ	2	7.429	1-Até 20mil hab.	2
CE	230160	ASSARÉ	2	21.697	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230170	AURORA	2	23.714	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230180	BAIXIO	3	5.704	1-Até 20mil hab.	3
CE	230185	BANABUIÚ	2	17.195	1-Até 20mil hab.	2
CE	230190	BARBALHA	3	75.033	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230195	BARREIRA	1	22.392	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	230200	BARRO	3	19.381	1-Até 20mil hab.	3
CE	230205	BARROQUINHA	1	14.567	1-Até 20mil hab.	1
CE	230210	BATURITÉ	2	35.218	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230220	BEBERIBE	2	53.114	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230230	BELA CRUZ	1	32.775	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	230240	BOA VIAGEM	2	50.411	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230250	BREJO SANTO	3	51.090	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230260	CAMOCIM	2	62.326	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230270	CAMPOS SALES	2	25.135	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230280	CANINDÉ	2	74.174	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230290	CAPISTRANO	1	17.254	1-Até 20mil hab.	1
CE	230300	CARIDADE	1	16.377	1-Até 20mil hab.	1
CE	230310	CARIRÉ	2	17.632	1-Até 20mil hab.	2
CE	230320	CARIRIAÇU	2	26.320	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230330	CARIÚS	3	17.015	1-Até 20mil hab.	3
CE	230340	CARNAUBAL	2	17.210	1-Até 20mil hab.	2
CE	230350	CASCAVEL	2	72.720	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230360	CATARINA	2	10.243	1-Até 20mil hab.	2
CE	230365	CATUNDA	2	10.444	1-Até 20mil hab.	2
CE	230370	CAUCAIA	2	355.679	4-Acima de 100mil hab.	3
CE	230380	CEDRO	3	22.344	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
CE	230390	CHAVAL	1	12.462	1-Até 20mil hab.	1
CE	230393	CHORÓ	1	12.113	1-Até 20mil hab.	1
CE	230395	CHOROZINHO	1	20.163	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	230400	COREAÚ	1	20.953	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	230410	CRATEÚS	2	76.390	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230420	CRATO	3	131.050	4-Acima de 100mil hab.	4
CE	230423	CROATÁ	2	17.481	1-Até 20mil hab.	2
CE	230425	CRUZ	2	29.761	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	2	8.932	1-Até 20mil hab.	2
CE	230427	ERERÊ	2	6.247	1-Até 20mil hab.	2
CE	230428	EUSÉBIO	3	74.170	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230430	FARIAS BRITO	3	18.217	1-Até 20mil hab.	3
CE	230435	FORQUILHA	3	24.173	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
CE	230440	FORTALEZA	3	2.428.708	4-Acima de 100mil hab.	4
CE	230445	FORTIM	2	17.294	1-Até 20mil hab.	2
CE	230450	FRECHEIRINHA	2	15.657	1-Até 20mil hab.	2
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	2	6.734	1-Até 20mil hab.	2
CE	230465	GRAÇA	2	13.801	1-Até 20mil hab.	2
CE	230470	GRANJA	1	53.344	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
CE	230480	GRANJEIRO	2	4.841	1-Até 20mil hab.	2
CE	230490	GROAÍRAS	3	10.910	1-Até 20mil hab.	3
CE	230495	GUAIÚBA	2	24.325	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	2	42.053	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230510	GUARAMIRANGA	3	5.654	1-Até 20mil hab.	3
CE	230520	HIDROLÂNDIA	3	17.855	1-Até 20mil hab.	3
CE	230523	HORIZONTE	3	74.755	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230526	IBARETAMA	1	11.956	1-Até 20mil hab.	1
CE	230530	IBIAPINA	3	23.965	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
CE	230533	IBICUITINGA	2	11.611	1-Até 20mil hab.	2
CE	230535	ICAPUÍ	2	21.433	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230540	ICÓ	2	62.642	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3

CE	230550	IGUATU	3	98.064	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	2	24.024	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230565	IPAPORANGA	2	11.575	1-Até 20mil hab.	2
CE	230570	IPAUMIRIM	3	12.083	1-Até 20mil hab.	3
CE	230580	IPU	2	41.081	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230590	IPUEIRAS	2	36.798	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230600	IRACEMA	3	14.001	1-Até 20mil hab.	3
CE	230610	IRAUÇUBA	1	23.915	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	230620	ITAIÇABA	2	7.536	1-Até 20mil hab.	2
CE	230625	ITAITINGA	2	64.650	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230630	ITAPAGÉ	2	46.426	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230640	ITAPIPOCA	2	131.123	4-Acima de 100mil hab.	3
CE	230650	ITAPIÚNA	2	17.841	1-Até 20mil hab.	2
CE	230655	ITAREMA	1	42.957	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	230660	ITATIRA	1	20.424	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	230670	JAGUARETAMA	2	17.232	1-Até 20mil hab.	2
CE	230680	JAGUARIBARA	3	10.356	1-Até 20mil hab.	3
CE	230690	JAGUARIBE	2	33.726	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230700	JAGUARUANA	2	31.701	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230710	JARDIM	3	27.411	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
CE	230720	JATI	3	7.861	1-Até 20mil hab.	3
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	2	25.555	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	3	286.120	4-Acima de 100mil hab.	4
CE	230740	JUCÁS	2	23.922	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	2	30.802	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	3	59.560	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230763	MADALENA	2	16.896	1-Até 20mil hab.	2
CE	230765	MARACANAÚ	3	234.509	4-Acima de 100mil hab.	4
CE	230770	MARANGUAPE	3	105.093	4-Acima de 100mil hab.	4
CE	230780	MARCO	2	25.799	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230790	MARTINÓPOLE	2	10.846	1-Até 20mil hab.	2
CE	230800	MASSAPÊ	2	37.697	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230810	MAURITI	2	45.561	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230820	MERUOCA	2	15.157	1-Até 20mil hab.	2
CE	230830	MILAGRES	2	25.900	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230835	MILHÃ	2	14.123	1-Até 20mil hab.	2
CE	230837	MIRAÍMA	1	14.196	1-Até 20mil hab.	1
CE	230840	MISSÃO VELHA	3	36.822	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
CE	230850	MOMBAÇA	1	37.735	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	2	17.149	1-Até 20mil hab.	2
CE	230870	MORADA NOVA	2	61.443	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230880	MORAÚJO	3	8.254	1-Até 20mil hab.	3
CE	230890	MORRINHOS	2	22.753	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	230900	MUCAMBO	2	13.666	1-Até 20mil hab.	2
CE	230910	MULUNGU	2	10.569	1-Até 20mil hab.	2
CE	230920	NOVA OLINDA	2	15.399	1-Até 20mil hab.	2
CE	230930	NOVA RUSSAS	3	30.699	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
CE	230940	NOVO ORIENTE	1	27.545	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	230945	OCARA	1	24.493	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	230950	ORÓS	3	19.675	1-Até 20mil hab.	3
CE	230960	PACAJUS	3	70.983	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230970	PACATUBA	3	81.524	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	230980	PACOTI	3	11.186	1-Até 20mil hab.	3
CE	230990	PACUJÁ	3	6.175	1-Até 20mil hab.	3
CE	231000	PALHANO	2	9.346	1-Até 20mil hab.	2
CE	231010	PALMÁCIA	1	10.242	1-Até 20mil hab.	1
CE	231020	PARACURU	2	38.980	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	231025	PARAIPABA	2	32.216	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	231030	PARAMBU	1	31.445	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	231040	PARAMOTI	2	10.384	1-Até 20mil hab.	2
CE	231050	PEDRA BRANCA	2	40.187	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	231060	PENAFORTE	2	8.972	1-Até 20mil hab.	2
CE	231070	PENTECOSTE	2	37.813	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	231080	PEREIRO	2	15.501	1-Até 20mil hab.	2
CE	231085	PINDORETAMA	2	23.391	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	2	16.616	1-Até 20mil hab.	2

CE	231095	PIRES FERREIRA	2	10.606	1-Até 20mil hab.	2
CE	231100	PORANGA	1	12.065	1-Até 20mil hab.	1
CE	231110	PORTEIRAS	2	17.050	1-Até 20mil hab.	2
CE	231120	POTENGI	1	8.833	1-Até 20mil hab.	1
CE	231123	POTIRETAMA	2	5.974	1-Até 20mil hab.	2
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	2	20.213	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	231135	QUIXELÔ	3	15.910	1-Até 20mil hab.	3
CE	231140	QUIXERAMOBIM	3	82.177	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	231150	QUIXERÉ	3	20.874	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
CE	231160	REDENÇÃO	2	27.214	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	231170	RERIUTABA	2	18.606	1-Até 20mil hab.	2
CE	231180	RUSSAS	3	72.928	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	231190	SABOEIRO	2	13.854	1-Até 20mil hab.	2
CE	231195	SALITRE	1	16.633	1-Até 20mil hab.	1
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	1	30.628	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	2	16.954	1-Até 20mil hab.	2
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	2	40.183	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	231230	SÃO BENEDITO	3	47.640	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	2	54.143	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	4	5.855	1-Até 20mil hab.	3
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	2	10.822	1-Até 20mil hab.	2
CE	231270	SENADOR POMPEU	2	24.266	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	231280	SENADOR SÁ	2	7.262	1-Até 20mil hab.	2
CE	231290	SOBRAL	4	203.023	4-Acima de 100mil hab.	4
CE	231300	SOLONÓPOLE	3	18.179	1-Até 20mil hab.	3
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	3	30.652	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
CE	231320	TAMBORIL	2	24.815	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	231325	TARRAFAS	2	7.529	1-Até 20mil hab.	2
CE	231330	TAUÁ	2	61.227	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	231335	TEJUÇUOCA	1	17.154	1-Até 20mil hab.	1
CE	231340	TIANGUÁ	3	81.506	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
CE	231350	TRAIRI	1	58.415	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
CE	231355	TURURU	1	15.412	1-Até 20mil hab.	1
CE	231360	UBAJARA	3	32.767	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
CE	231370	UMARI	2	6.871	1-Até 20mil hab.	2
CE	231375	UMIRIM	2	17.470	1-Até 20mil hab.	2
CE	231380	URUBURETAMA	2	20.189	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
CE	231390	URUOCA	2	13.746	1-Até 20mil hab.	2
CE	231395	VARJOTA	2	18.105	1-Até 20mil hab.	2
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	3	38.984	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	2	59.712	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
DF	530010	BRASÍLIA	4	2.817.381	4-Acima de 100mil hab.	4
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	3	30.684	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	4	9.711	1-Até 20mil hab.	3
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	3	12.042	1-Até 20mil hab.	3
ES	320020	ALEGRE	4	29.177	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320030	ALFREDO CHAVES	4	13.836	1-Até 20mil hab.	3
ES	320035	ALTO RIO NOVO	4	7.434	1-Até 20mil hab.	3
ES	320040	ANCHIETA	4	29.984	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320050	APIACÁ	4	7.223	1-Até 20mil hab.	3
ES	320060	ARACRUZ	4	94.765	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	4
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	4	10.540	1-Até 20mil hab.	3
ES	320080	BAIXO GUANDU	3	30.674	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	4	42.498	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320100	BOA ESPERANÇA	4	13.608	1-Até 20mil hab.	3
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	4	10.254	1-Até 20mil hab.	3
ES	320115	BREJETUBA	3	12.985	1-Até 20mil hab.	3
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	4	185.786	4-Acima de 100mil hab.	4
ES	320130	CARIACICA	3	353.491	4-Acima de 100mil hab.	4
ES	320140	CASTELO	5	36.930	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320150	COLATINA	5	120.033	4-Acima de 100mil hab.	4
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	3	27.458	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	4	11.937	1-Até 20mil hab.	3

ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	3	5.083	1-Até 20mil hab.	3
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	4	35.416	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	4	6.596	1-Até 20mil hab.	3
ES	320210	ECOPORANGA	3	21.992	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
ES	320220	FUNDÃO	4	18.014	1-Até 20mil hab.	3
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	4	11.009	1-Até 20mil hab.	3
ES	320230	GUAÇUÍ	4	29.358	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320240	GUARAPARI	4	124.656	4-Acima de 100mil hab.	4
ES	320245	IBATIBA	4	25.380	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320250	IBIRAÇU	4	11.723	1-Até 20mil hab.	3
ES	320255	IBITIRAMA	3	9.520	1-Até 20mil hab.	3
ES	320260	ICONHA	5	12.326	1-Até 20mil hab.	4
ES	320265	IRUPI	4	13.710	1-Até 20mil hab.	3
ES	320270	ITAGUAÇU	4	13.589	1-Até 20mil hab.	3
ES	320280	ITAPEMIRIM	4	39.832	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320290	ITARANA	4	10.597	1-Até 20mil hab.	3
ES	320300	IÚNA	4	28.590	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320305	JAGUARÉ	4	28.931	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	4	11.575	1-Até 20mil hab.	3
ES	320313	JOÃO NEIVA	5	14.079	1-Até 20mil hab.	4
ES	320316	LARANJA DA TERRA	4	11.094	1-Até 20mil hab.	3
ES	320320	LINHARES	4	166.786	4-Acima de 100mil hab.	4
ES	320330	MANTENÓPOLIS	3	12.770	1-Até 20mil hab.	3
ES	320332	MARATAÍZES	4	41.929	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	4	17.641	1-Até 20mil hab.	3
ES	320335	MARILÂNDIA	4	12.387	1-Até 20mil hab.	3
ES	320340	MIMOSO DO SUL	4	24.475	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320350	MONTANHA	3	18.900	1-Até 20mil hab.	3
ES	320360	MUCURICI	3	5.466	1-Até 20mil hab.	3
ES	320370	MUNIZ FREIRE	3	18.153	1-Até 20mil hab.	3
ES	320380	MUQUI	4	13.745	1-Até 20mil hab.	3
ES	320390	NOVA VENÉCIA	4	49.065	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320400	PANCAS	4	18.893	1-Até 20mil hab.	3
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	2	21.522	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
ES	320410	PINHEIROS	4	23.915	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320420	PIÚMA	4	22.300	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320425	PONTO BELO	3	6.497	1-Até 20mil hab.	3
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	3	13.696	1-Até 20mil hab.	3
ES	320435	RIO BANANAL	4	19.274	1-Até 20mil hab.	3
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	4	11.069	1-Até 20mil hab.	3
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	3	13.106	1-Até 20mil hab.	3
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	4	41.636	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320460	SANTA TERESA	5	22.808	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	4	8.589	1-Até 20mil hab.	3
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	4	32.252	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	4	10.878	1-Até 20mil hab.	3
ES	320490	SÃO MATEUS	4	123.752	4-Acima de 100mil hab.	4
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	5	10.886	1-Até 20mil hab.	4
ES	320500	SERRA	3	520.653	4-Acima de 100mil hab.	4
ES	320501	SOORETAMA	3	26.502	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
ES	320503	VARGEM ALTA	4	19.563	1-Até 20mil hab.	3
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	5	23.831	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
ES	320510	VIANA	3	73.423	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
ES	320515	VILA PAVÃO	4	8.911	1-Até 20mil hab.	3
ES	320517	VILA VALÉRIO	4	13.728	1-Até 20mil hab.	3
ES	320520	VILA VELHA	4	467.722	4-Acima de 100mil hab.	4
ES	320530	VITÓRIA	5	322.869	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	4	19.128	1-Até 20mil hab.	3
GO	520010	ABADIÂNIA	4	17.232	1-Até 20mil hab.	3
GO	520013	ACREÚNA	3	21.568	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
GO	520015	ADELÂNDIA	3	2.297	1-Até 20mil hab.	3
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	3	4.954	1-Até 20mil hab.	3
GO	520020	ÁGUA LIMPA	4	1.858	1-Até 20mil hab.	3

GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	3	225.693	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	520030	ALEXÂNIA	3	27.008	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
GO	520050	ALOÂNDIA	4	1.973	1-Até 20mil hab.	3
GO	520055	ALTO HORIZONTE	5	6.072	1-Até 20mil hab.	4
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	3	10.306	1-Até 20mil hab.	3
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	3	8.446	1-Até 20mil hab.	3
GO	520082	AMARALINA	3	3.268	1-Até 20mil hab.	3
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	4	5.259	1-Até 20mil hab.	3
GO	520090	AMORINÓPOLIS	3	3.007	1-Até 20mil hab.	3
GO	520110	ANÁPOLIS	4	398.869	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	520120	ANHANGUERA	5	924	1-Até 20mil hab.	4
GO	520130	ANICUNS	4	18.503	1-Até 20mil hab.	3
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	3	527.796	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	4	2.907	1-Até 20mil hab.	3
GO	520150	APORÉ	3	4.325	1-Até 20mil hab.	3
GO	520160	ARAÇU	3	3.799	1-Até 20mil hab.	3
GO	520170	ARAGARÇAS	4	18.390	1-Até 20mil hab.	3
GO	520180	ARAGOIÂNIA	3	11.890	1-Até 20mil hab.	3
GO	520215	ARAGUAPAZ	4	7.153	1-Até 20mil hab.	3
GO	520235	ARENÓPOLIS	3	2.946	1-Até 20mil hab.	3
GO	520250	ARUANÃ	4	8.300	1-Até 20mil hab.	3
GO	520260	AURILÂNDIA	3	3.284	1-Até 20mil hab.	3
GO	520280	AVELINÓPOLIS	4	2.868	1-Até 20mil hab.	3
GO	520310	BALIZA	2	3.351	1-Até 20mil hab.	2
GO	520320	BARRO ALTO	4	10.371	1-Até 20mil hab.	3
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	3	34.445	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	3	7.826	1-Até 20mil hab.	3
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	3	23.958	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
GO	520355	BONFINÓPOLIS	3	10.296	1-Até 20mil hab.	3
GO	520357	BONÓPOLIS	3	3.299	1-Até 20mil hab.	3
GO	520360	BRAZABRANTES	4	3.992	1-Até 20mil hab.	3
GO	520380	BRITÂNIA	4	5.695	1-Até 20mil hab.	3
GO	520390	BURITI ALEGRE	4	10.495	1-Até 20mil hab.	3
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	4	2.732	1-Até 20mil hab.	3
GO	520396	BURITINÓPOLIS	3	3.145	1-Até 20mil hab.	3
GO	520400	CABECEIRAS	3	7.560	1-Até 20mil hab.	3
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	3	11.513	1-Até 20mil hab.	3
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	4	1.405	1-Até 20mil hab.	3
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	4	7.782	1-Até 20mil hab.	3
GO	520430	CAÇU	4	13.774	1-Até 20mil hab.	3
GO	520440	CAIAPÔNIA	4	16.513	1-Até 20mil hab.	3
GO	520450	CALDAS NOVAS	4	98.622	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	4
GO	520455	CALDAZINHA	3	4.507	1-Até 20mil hab.	3
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	3	3.755	1-Até 20mil hab.	3
GO	520465	CAMPINAÇU	3	3.708	1-Até 20mil hab.	3
GO	520470	CAMPINORTE	4	12.510	1-Até 20mil hab.	3
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	4	7.422	1-Até 20mil hab.	3
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	3	8.081	1-Até 20mil hab.	3
GO	520490	CAMPOS BELOS	3	18.108	1-Até 20mil hab.	3
GO	520495	CAMPOS VERDES	3	4.005	1-Até 20mil hab.	3
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	4	9.710	1-Até 20mil hab.	3
GO	520505	CASTELÂNDIA	3	2.985	1-Até 20mil hab.	3
GO	520510	CATALÃO	4	114.427	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	520520	CATURAÍ	3	5.184	1-Até 20mil hab.	3
GO	520530	CAVALCANTE	2	9.583	1-Até 20mil hab.	2
GO	520540	CERES	5	22.046	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	520545	CEZARINA	4	8.090	1-Até 20mil hab.	3
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	5	12.870	1-Até 20mil hab.	4
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	3	91.767	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	2	25.016	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
GO	520552	COLINAS DO SUL	3	4.030	1-Até 20mil hab.	3
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	5	2.454	1-Até 20mil hab.	4
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	3	10.562	1-Até 20mil hab.	3
GO	520590	CORUMBAÍBA	4	9.164	1-Até 20mil hab.	3

GO	520620	CRISTALINA	3	62.337	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	5	3.504	1-Até 20mil hab.	4
GO	520640	CRIXÁS	4	17.065	1-Até 20mil hab.	3
GO	520650	CROMÍNIA	4	3.883	1-Até 20mil hab.	3
GO	520660	CUMARI	5	2.927	1-Até 20mil hab.	4
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	3	3.770	1-Até 20mil hab.	3
GO	520680	DAMOLÂNDIA	4	2.724	1-Até 20mil hab.	3
GO	520690	DAVINÓPOLIS	4	1.902	1-Até 20mil hab.	3
GO	520710	DIORAMA	4	2.062	1-Até 20mil hab.	3
GO	520725	DOVERLÂNDIA	3	6.956	1-Até 20mil hab.	3
GO	520735	EDEALINA	4	4.001	1-Até 20mil hab.	3
GO	520740	EDÉIA	4	11.747	1-Até 20mil hab.	3
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	4	3.205	1-Até 20mil hab.	3
GO	520753	FAINA	3	7.070	1-Até 20mil hab.	3
GO	520760	FAZENDA NOVA	4	5.877	1-Até 20mil hab.	3
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	4	10.419	1-Até 20mil hab.	3
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	2	13.744	1-Até 20mil hab.	2
GO	520800	FORMOSA	4	115.901	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	520810	FORMOSO	3	4.660	1-Até 20mil hab.	3
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	4	3.456	1-Até 20mil hab.	3
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	3	4.457	1-Até 20mil hab.	3
GO	520840	GOIANÁPOLIS	4	13.967	1-Até 20mil hab.	3
GO	520850	GOIANDIRA	4	4.973	1-Até 20mil hab.	3
GO	520860	GOIANÉSIA	4	73.707	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	4
GO	520870	GOIÂNIA	4	1.437.366	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	520880	GOIANIRA	3	71.916	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
GO	520890	GOIÁS	4	24.071	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	520910	GOIATUBA	3	35.664	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
GO	520915	GOUVELÂNDIA	3	4.390	1-Até 20mil hab.	3
GO	520920	GUAPÓ	3	19.545	1-Até 20mil hab.	3
GO	520929	GUARAÍTA	4	2.188	1-Até 20mil hab.	3
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	2	4.085	1-Até 20mil hab.	2
GO	520945	GUARINOS	3	2.161	1-Até 20mil hab.	3
GO	520960	HEITORAÍ	3	3.354	1-Até 20mil hab.	3
GO	520970	HIDROLÂNDIA	4	27.742	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	520980	HIDROLINA	4	3.545	1-Até 20mil hab.	3
GO	520990	IACIARA	2	10.584	1-Até 20mil hab.	2
GO	520993	INACIOLÂNDIA	3	5.954	1-Até 20mil hab.	3
GO	520995	INDIARA	4	17.061	1-Até 20mil hab.	3
GO	521000	INHUMAS	4	52.204	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	4
GO	521010	IPAMERI	4	25.548	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	4	2.919	1-Até 20mil hab.	3
GO	521020	IPORÁ	4	35.684	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521030	ISRAELÂNDIA	4	2.560	1-Até 20mil hab.	3
GO	521040	ITABERAÍ	4	44.734	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521056	ITAGUARI	3	4.963	1-Até 20mil hab.	3
GO	521060	ITAGUARU	4	4.904	1-Até 20mil hab.	3
GO	521080	ITAJÁ	4	4.380	1-Até 20mil hab.	3
GO	521090	ITAPACI	3	21.087	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	3	8.007	1-Até 20mil hab.	3
GO	521120	ITAPURANGA	4	26.113	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521130	ITARUMÃ	3	6.101	1-Até 20mil hab.	3
GO	521140	ITAUÇU	4	7.736	1-Até 20mil hab.	3
GO	521150	ITUMBIARA	4	107.970	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	521160	IVOLÂNDIA	4	2.693	1-Até 20mil hab.	3
GO	521170	JANDAIA	4	6.272	1-Até 20mil hab.	3
GO	521180	JARAGUÁ	4	45.223	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521190	JATAÍ	4	105.729	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	521200	JAUPACI	4	2.924	1-Até 20mil hab.	3
GO	521205	JESÚPOLIS	3	2.123	1-Até 20mil hab.	3
GO	521210	JOVIÂNIA	3	7.159	1-Até 20mil hab.	3
GO	521220	JUSSARA	4	19.620	1-Até 20mil hab.	3
GO	521225	LAGOA SANTA	5	1.390	1-Até 20mil hab.	4
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	4	8.745	1-Até 20mil hab.	3
GO	521250	LUZIÂNIA	3	209.129	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	521260	MAIRIPOTABA	4	2.561	1-Até 20mil hab.	3
GO	521270	MAMBAÍ	3	8.124	1-Até 20mil hab.	3

GO	521280	MARA ROSA	3	10.700	1-Até 20mil hab.	3
GO	521290	MARZAGÃO	4	2.758	1-Até 20mil hab.	3
GO	521295	MATRINCHÃ	4	4.042	1-Até 20mil hab.	3
GO	521300	MAURILÂNDIA	3	10.304	1-Até 20mil hab.	3
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	3	2.614	1-Até 20mil hab.	3
GO	521308	MINAÇU	4	27.075	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521310	MINEIROS	4	70.081	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	4
GO	521340	MOIPORÁ	4	1.685	1-Até 20mil hab.	3
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	2	6.692	1-Até 20mil hab.	2
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	4	8.756	1-Até 20mil hab.	3
GO	521375	MONTIVIDIU	5	12.521	1-Até 20mil hab.	4
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	3	3.779	1-Até 20mil hab.	3
GO	521380	MORRINHOS	4	51.351	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	4
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	3	2.456	1-Até 20mil hab.	3
GO	521390	MOSSÂMEDES	4	4.654	1-Até 20mil hab.	3
GO	521400	MOZARLÂNDIA	4	14.750	1-Até 20mil hab.	3
GO	521405	MUNDO NOVO	3	6.189	1-Até 20mil hab.	3
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	3	3.564	1-Até 20mil hab.	3
GO	521440	NAZÁRIO	4	8.189	1-Até 20mil hab.	3
GO	521450	NERÓPOLIS	4	31.932	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521460	NIQUELÂNDIA	4	34.964	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521470	NOVA AMÉRICA	4	2.337	1-Até 20mil hab.	3
GO	521480	NOVA AURORA	4	2.101	1-Até 20mil hab.	3
GO	521483	NOVA CRIXÁS	3	12.815	1-Até 20mil hab.	3
GO	521486	NOVA GLÓRIA	3	8.310	1-Até 20mil hab.	3
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	3	3.010	1-Até 20mil hab.	3
GO	521490	NOVA ROMA	3	3.076	1-Até 20mil hab.	3
GO	521500	NOVA VENEZA	4	9.481	1-Até 20mil hab.	3
GO	521520	NOVO BRASIL	4	3.527	1-Até 20mil hab.	3
GO	521523	NOVO GAMA	2	103.804	4-Acima de 100mil hab.	3
GO	521525	NOVO PLANALTO	2	3.716	1-Até 20mil hab.	2
GO	521530	ORIZONA	4	16.399	1-Até 20mil hab.	3
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	4	4.057	1-Até 20mil hab.	3
GO	521550	OUVIDOR	5	7.200	1-Até 20mil hab.	4
GO	521560	PADRE BERNARDO	2	34.967	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	4	3.132	1-Até 20mil hab.	3
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	4	31.858	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521580	PALMELO	5	2.259	1-Até 20mil hab.	4
GO	521590	PALMINÓPOLIS	4	3.851	1-Até 20mil hab.	3
GO	521600	PANAMÁ	4	2.455	1-Até 20mil hab.	3
GO	521630	PARANAIGUARA	4	7.607	1-Até 20mil hab.	3
GO	521640	PARAÚNA	4	10.659	1-Até 20mil hab.	3
GO	521645	PEROLÂNDIA	4	2.964	1-Até 20mil hab.	3
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	4	9.573	1-Até 20mil hab.	3
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	3	2.328	1-Até 20mil hab.	3
GO	521710	PIRACANJUBA	4	24.883	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521720	PIRANHAS	4	11.712	1-Até 20mil hab.	3
GO	521730	PIRENÓPOLIS	4	26.690	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521740	PIRES DO RIO	4	32.373	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521760	PLANALTINA	2	105.031	4-Acima de 100mil hab.	3
GO	521770	PONTALINA	3	18.309	1-Até 20mil hab.	3
GO	521800	PORANGATU	4	44.317	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521805	PORTEIRÃO	4	4.070	1-Até 20mil hab.	3
GO	521810	PORTELÂNDIA	4	3.280	1-Até 20mil hab.	3
GO	521830	POSSE	2	34.914	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	4	3.649	1-Até 20mil hab.	3
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	4	48.447	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521860	RIALMA	4	12.165	1-Até 20mil hab.	3
GO	521870	RIANÁPOLIS	4	3.980	1-Até 20mil hab.	3
GO	521878	RIO QUENTE	5	3.864	1-Até 20mil hab.	4
GO	521880	RIO VERDE	4	225.696	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	521890	RUBIATABA	4	19.788	1-Até 20mil hab.	3
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	4	7.918	1-Até 20mil hab.	3

GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	4	6.149	1-Até 20mil hab.	3
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	4	3.002	1-Até 20mil hab.	3
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	4	4.951	1-Até 20mil hab.	3
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	4	38.492	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	521935	SANTA ISABEL	4	3.538	1-Até 20mil hab.	3
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	4	5.924	1-Até 20mil hab.	3
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3	2.689	1-Até 20mil hab.	3
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	4	2.820	1-Até 20mil hab.	3
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	3	3.293	1-Até 20mil hab.	3
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	3	10.645	1-Até 20mil hab.	3
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	4	4.267	1-Até 20mil hab.	3
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	3	7.386	1-Até 20mil hab.	3
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	2	72.127	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
GO	521980	SÃO DOMINGOS	2	9.711	1-Até 20mil hab.	2
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	4	6.378	1-Até 20mil hab.	3
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	3	14.041	1-Até 20mil hab.	3
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	5	1.774	1-Até 20mil hab.	4
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	5	33.852	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	4	4.837	1-Até 20mil hab.	3
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	3	21.900	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	4	4.464	1-Até 20mil hab.	3
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	4	2.143	1-Até 20mil hab.	3
GO	522040	SÃO SIMÃO	4	17.020	1-Até 20mil hab.	3
GO	522045	SENADOR CANEDO	3	155.635	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	522050	SERRANÓPOLIS	4	8.027	1-Até 20mil hab.	3
GO	522060	SILVÂNIA	3	22.245	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
GO	522068	SIMOLÂNDIA	3	5.742	1-Até 20mil hab.	3
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	3	2.927	1-Até 20mil hab.	3
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	5	4.026	1-Até 20mil hab.	4
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	2	2.701	1-Até 20mil hab.	2
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	3	7.944	1-Até 20mil hab.	3
GO	522130	TRÊS RANCHOS	5	2.921	1-Até 20mil hab.	4
GO	522140	TRINDADE	3	142.431	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	522145	TROMBAS	3	3.120	1-Até 20mil hab.	3
GO	522150	TURVÂNIA	3	4.480	1-Até 20mil hab.	3
GO	522155	TURVELÂNDIA	3	4.985	1-Até 20mil hab.	3
GO	522157	UIRAPURU	4	2.798	1-Até 20mil hab.	3
GO	522160	URUAÇU	4	42.546	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
GO	522170	URUANA	4	13.729	1-Até 20mil hab.	3
GO	522180	URUTAÍ	3	3.553	1-Até 20mil hab.	3
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	3	198.861	4-Acima de 100mil hab.	4
GO	522190	VARJÃO	4	3.716	1-Até 20mil hab.	3
GO	522200	VIANÓPOLIS	4	14.956	1-Até 20mil hab.	3
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	2	8.768	1-Até 20mil hab.	2
GO	522220	VILA BOA	3	4.215	1-Até 20mil hab.	3
GO	522230	VILA PROPÍCIO	4	5.815	1-Até 20mil hab.	3
MA	210005	AÇAILÂNDIA	3	106.550	4-Acima de 100mil hab.	4
MA	210010	AFONSO CUNHA	1	6.144	1-Até 20mil hab.	1
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	1	12.142	1-Até 20mil hab.	1
MA	210020	ALCÂNTARA	1	18.467	1-Até 20mil hab.	1
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	1	23.286	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	1	6.447	1-Até 20mil hab.	1
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	1	24.048	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	1	25.710	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1

MA	210050	ALTO PARNAÍBA	2	11.109	1-Até 20mil hab.	2
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	1	7.170	1-Até 20mil hab.	1
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	1	37.085	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210070	ANAJATUBA	1	25.322	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210080	ANAPURUS	1	13.793	1-Até 20mil hab.	1
MA	210083	APICUM-AÇU	1	17.519	1-Até 20mil hab.	1
MA	210087	ARAGUANÃ	1	11.181	1-Até 20mil hab.	1
MA	210090	ARAIOSES	1	39.052	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210095	ARAME	1	25.517	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210100	ARARI	1	29.472	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210110	AXIXÁ	1	11.790	1-Até 20mil hab.	1
MA	210120	BACABAL	2	103.711	4-Acima de 100mil hab.	3
MA	210125	BACABEIRA	1	16.966	1-Até 20mil hab.	1
MA	210130	BACURI	1	16.290	1-Até 20mil hab.	1
MA	210135	BACURITUBA	1	5.252	1-Até 20mil hab.	1
MA	210140	BALSAS	3	101.767	4-Acima de 100mil hab.	4
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	2	18.984	1-Até 20mil hab.	2
MA	210160	BARRA DO CORDA	1	84.532	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
MA	210170	BARREIRINHAS	1	65.589	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
MA	210173	BELÁGUA	1	8.460	1-Até 20mil hab.	1
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	1	11.750	1-Até 20mil hab.	1
MA	210180	BENEDITO LEITE	1	5.469	1-Até 20mil hab.	1
MA	210190	BEQUIMÃO	1	19.584	1-Até 20mil hab.	1
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	2	5.840	1-Até 20mil hab.	2
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	1	7.574	1-Até 20mil hab.	1
MA	210200	BOM JARDIM	1	33.100	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	1	28.599	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210207	BOM LUGAR	1	12.212	1-Até 20mil hab.	1
MA	210210	BREJO	1	34.120	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210215	BREJO DE AREIA	1	9.218	1-Até 20mil hab.	1
MA	210220	BURITI	1	29.685	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210230	BURITI BRAVO	1	22.455	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210232	BURITICUPU	1	55.499	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
MA	210235	BURITIRANA	1	12.918	1-Até 20mil hab.	1
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	1	9.732	1-Até 20mil hab.	1
MA	210240	CAJAPIÓ	1	10.121	1-Até 20mil hab.	1
MA	210250	CAJARI	1	16.412	1-Até 20mil hab.	1
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	2	12.301	1-Até 20mil hab.	2
MA	210260	CÂNDIDO MENDES	1	19.932	1-Até 20mil hab.	1
MA	210270	CANTANHEDE	1	24.303	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	1	11.374	1-Até 20mil hab.	1
MA	210280	CAROLINA	2	24.062	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
MA	210290	CARUTAPERA	1	24.238	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210300	CAXIAS	2	156.973	4-Acima de 100mil hab.	3
MA	210310	CEDRAL	2	10.208	1-Até 20mil hab.	2
MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	1	7.094	1-Até 20mil hab.	1
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	1	12.342	1-Até 20mil hab.	1
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	1	16.267	1-Até 20mil hab.	1
MA	210320	CHAPADINHA	1	81.386	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
MA	210325	CIDELÂNDIA	1	12.878	1-Até 20mil hab.	1
MA	210330	CODÓ	1	114.275	4-Acima de 100mil hab.	3
MA	210340	COELHO NETO	1	41.658	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210350	COLINAS	1	40.316	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	1	14.915	1-Até 20mil hab.	1
MA	210360	COROATÁ	1	59.566	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
MA	210370	CURURUPU	1	31.558	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210375	DAVINÓPOLIS	2	14.404	1-Até 20mil hab.	2
MA	210380	DOM PEDRO	2	23.053	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
MA	210390	DUQUE BACELAR	1	10.223	1-Até 20mil hab.	1
MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	1	18.311	1-Até 20mil hab.	1
MA	210405	ESTREITO	3	33.294	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3

MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	2	8.048	1-Até 20mil hab.	2
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	1	10.873	1-Até 20mil hab.	1
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	1	17.719	1-Até 20mil hab.	1
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	2	12.640	1-Até 20mil hab.	2
MA	210420	FORTUNA	1	16.976	1-Até 20mil hab.	1
MA	210430	GODOFREDO VIANA	1	10.186	1-Até 20mil hab.	1
MA	210440	GONÇALVES DIAS	1	17.206	1-Até 20mil hab.	1
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	1	10.231	1-Até 20mil hab.	1
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	2	18.411	1-Até 20mil hab.	2
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	1	13.930	1-Até 20mil hab.	1
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	1	7.063	1-Até 20mil hab.	1
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	1	10.713	1-Até 20mil hab.	1
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	1	23.128	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210470	GRAÇA ARANHA	1	6.023	1-Até 20mil hab.	1
MA	210480	GRAJAÚ	1	73.872	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
MA	210490	GUIMARÃES	1	10.290	1-Até 20mil hab.	1
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	1	25.680	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210510	ICATU	1	24.794	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	1	13.974	1-Até 20mil hab.	1
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	2	10.231	1-Até 20mil hab.	2
MA	210530	IMPERATRIZ	4	273.110	4-Acima de 100mil hab.	4
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	1	13.828	1-Até 20mil hab.	1
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	1	60.440	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	2	22.513	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
MA	210545	JATOBÁ	1	7.471	1-Até 20mil hab.	1
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	1	17.076	1-Até 20mil hab.	1
MA	210550	JOÃO LISBOA	2	24.709	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
MA	210560	JOSELÂNDIA	1	14.924	1-Até 20mil hab.	1
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	1	5.146	1-Até 20mil hab.	1
MA	210570	LAGO DA PEDRA	1	44.403	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210580	LAGO DO JUNCO	1	9.506	1-Até 20mil hab.	1
MA	210590	LAGO VERDE	1	14.769	1-Até 20mil hab.	1
MA	210592	LAGOA DO MATO	1	10.572	1-Até 20mil hab.	1
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	2	8.758	1-Até 20mil hab.	2
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	1	11.411	1-Até 20mil hab.	1
MA	210598	LAJEADO NOVO	2	7.057	1-Até 20mil hab.	2
MA	210600	LIMA CAMPOS	1	11.297	1-Até 20mil hab.	1
MA	210610	LORETO	2	11.597	1-Até 20mil hab.	2
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	1	7.161	1-Até 20mil hab.	1
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	1	13.807	1-Até 20mil hab.	1
MA	210632	MARACAÇUMÉ	1	21.149	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210635	MARAJÁ DO SENA	1	7.027	1-Até 20mil hab.	1
MA	210637	MARANHÃOZINHO	1	13.761	1-Até 20mil hab.	1
MA	210640	MATA ROMA	1	17.090	1-Até 20mil hab.	1
MA	210650	MATINHA	1	22.034	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210660	MATÕES	1	32.174	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210663	MATÕES DO NORTE	1	17.432	1-Até 20mil hab.	1
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	1	8.818	1-Até 20mil hab.	1
MA	210670	MIRADOR	1	21.030	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	1	23.864	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210680	MIRINZAL	1	13.978	1-Até 20mil hab.	1
MA	210690	MONÇÃO	1	27.751	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210700	MONTES ALTOS	1	9.106	1-Até 20mil hab.	1
MA	210710	MORROS	1	18.554	1-Até 20mil hab.	1
MA	210720	NINA RODRIGUES	1	14.176	1-Até 20mil hab.	1
MA	210725	NOVA COLINAS	1	5.021	1-Até 20mil hab.	1
MA	210730	NOVA IORQUE	2	4.320	1-Até 20mil hab.	2
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	1	14.314	1-Até 20mil hab.	1

MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	1	17.919	1-Até 20mil hab.	1
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	1	13.577	1-Até 20mil hab.	1
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	2	145.643	4-Acima de 100mil hab.	3
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	1	21.059	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210770	PARAIBANO	2	18.274	1-Até 20mil hab.	2
MA	210780	PARNARAMA	1	31.250	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	1	17.220	1-Até 20mil hab.	1
MA	210800	PASTOS BONS	1	18.802	1-Até 20mil hab.	1
MA	210805	PAULINO NEVES	1	17.056	1-Até 20mil hab.	1
MA	210810	PAULO RAMOS	1	20.341	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210820	PEDREIRAS	3	37.050	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	1	24.320	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210830	PENALVA	1	32.511	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210840	PERI MIRIM	1	11.108	1-Até 20mil hab.	1
MA	210845	PERITORÓ	1	20.479	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	1	31.429	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210860	PINHEIRO	2	84.621	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
MA	210870	PIO XII	1	21.886	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210880	PIRAPEMAS	1	17.714	1-Até 20mil hab.	1
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	1	17.161	1-Até 20mil hab.	1
MA	210900	PORTO FRANCO	3	23.903	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	3
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	2	5.954	1-Até 20mil hab.	2
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	2	45.155	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	1	11.356	1-Até 20mil hab.	1
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	2	4.696	1-Até 20mil hab.	2
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	1	17.511	1-Até 20mil hab.	1
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	1	10.549	1-Até 20mil hab.	1
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	1	13.614	1-Até 20mil hab.	1
MA	210945	RAPOSA	1	30.839	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210950	RIACHÃO	2	22.145	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	1	7.420	1-Até 20mil hab.	1
MA	210960	ROSÁRIO	1	38.475	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210970	SAMBAÍBA	1	5.568	1-Até 20mil hab.	1
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	1	6.697	1-Até 20mil hab.	1
MA	210980	SANTA HELENA	1	41.561	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	210990	SANTA INÊS	3	85.014	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	3
MA	211000	SANTA LUZIA	1	57.635	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	1	24.307	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	1	23.957	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211020	SANTA RITA	1	37.035	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	1	10.567	1-Até 20mil hab.	1
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	1	13.949	1-Até 20mil hab.	1
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	2	14.304	1-Até 20mil hab.	2
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	1	18.364	1-Até 20mil hab.	1
MA	211050	SÃO BENTO	1	46.395	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211060	SÃO BERNARDO	1	26.943	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	1	7.992	1-Até 20mil hab.	1
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	1	34.034	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211080	SÃO FÉLIX DE BALSAS	1	4.402	1-Até 20mil hab.	1
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	1	9.051	1-Até 20mil hab.	1
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	1	12.064	1-Até 20mil hab.	1
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	1	18.544	1-Até 20mil hab.	1
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	1	12.251	1-Até 20mil hab.	1
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2	9.904	1-Até 20mil hab.	2
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	1	16.889	1-Até 20mil hab.	1
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	2	25.020	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	2	244.579	4-Acima de 100mil hab.	3

MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	1	6.957	1-Até 20mil hab.	1
MA	211130	SÃO LUÍS	3	1.037.775	4-Acima de 100mil hab.	4
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	1	17.818	1-Até 20mil hab.	1
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	1	38.829	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	1	13.444	1-Até 20mil hab.	1
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	2	5.783	1-Até 20mil hab.	2
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	2	18.672	1-Até 20mil hab.	2
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	1	5.650	1-Até 20mil hab.	1
MA	211167	SÃO ROBERTO	1	4.544	1-Até 20mil hab.	1
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	1	19.498	1-Até 20mil hab.	1
MA	211172	SATUBINHA	1	8.784	1-Até 20mil hab.	1
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	1	10.207	1-Até 20mil hab.	1
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	1	14.700	1-Até 20mil hab.	1
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	1	10.202	1-Até 20mil hab.	1
MA	211180	SÍTIO NOVO	2	17.074	1-Até 20mil hab.	2
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	1	10.238	1-Até 20mil hab.	1
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	2	4.985	1-Até 20mil hab.	2
MA	211200	TASSO FRAGOSO	3	8.862	1-Até 20mil hab.	3
MA	211210	TIMBIRAS	1	26.484	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211220	TIMON	3	174.465	4-Acima de 100mil hab.	4
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	2	22.484	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	2
MA	211227	TUFILÂNDIA	1	5.507	1-Até 20mil hab.	1
MA	211230	TUNTUM	1	36.251	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211240	TURIAÇU	1	37.491	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211245	TURILÂNDIA	1	31.638	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211250	TUTÓIA	1	53.356	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
MA	211260	URBANO SANTOS	1	32.812	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211270	VARGEM GRANDE	1	43.261	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211280	VIANA	1	51.442	3-Acima de 50mil até 100mil hab.	2
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	1	10.362	1-Até 20mil hab.	1
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	1	30.805	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211300	VITORINO FREIRE	1	30.845	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MA	211400	ZÉ DOCA	1	40.801	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	1
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	4	6.272	1-Até 20mil hab.	3
MG	310020	ABAETÉ	4	22.675	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
MG	310030	ABRE CAMPO	4	13.927	1-Até 20mil hab.	3
MG	310040	ACAIACA	3	3.909	1-Até 20mil hab.	3
MG	310050	AÇUCENA	1	8.943	1-Até 20mil hab.	1
MG	310060	ÁGUA BOA	2	12.589	1-Até 20mil hab.	2
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	4	2.108	1-Até 20mil hab.	3
MG	310080	AGUANIL	4	4.357	1-Até 20mil hab.	3
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	3	18.448	1-Até 20mil hab.	3
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	2	14.037	1-Até 20mil hab.	2
MG	310110	AIMORÉS	4	25.269	2-Acima de 20mil até 50mil hab.	4
MG	310120	AIURUOCA	4	6.233	1-Até 20mil hab.	3
MG	310130	ALAGOA	3	2.749	1-Até 20mil hab.	3
MG	310140	ALBERTINA	4	2.952	1-Até 20mil hab.	3
MG						